



PROJETO DE LEI N° 59 de 01 de 09 de 2020.

Disciplina a participação do Município de Guanhães/MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN e a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os demais municípios consorciados e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCTIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O município de Guanhães/MG poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

**Art. 2º.** Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os municípios de Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim, Dores de Guanhães, Materlândia, Paulistas, Rio Vermelho, Sabinópolis e Virginópolis.

**§ 1º.** O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

**§ 2º.** O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017 de 2017.

**§ 3º.** O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

**§ 4º.** A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

**Art. 3º.** O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

**§ 1º.** A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes

*uuu*



em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

**Art. 5º.** O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Centro Nordeste – CISCEN, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 6º.** As Associações Públcas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Prefeitura Municipal de Guanhães/MG, em 31 de agosto de 2020.

*Doris Campos Coelho*  
Doris Campos Coelho  
Prefeita Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guanhães/MG  
Exmos. Srs. Vereadores e Exmas. Sras. Vereadoras.

Considerando a necessidade de adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN aos preceitos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Convém esclarecer que com a promulgação da Emenda Constitucional 19 de 1998, o texto constitucional passou a prever expressamente a figura do consórcio público e da gestão associada de serviços públicos, visando à realização de objetivos de interesse comum dos entes federados, vejamos:

*Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.*

Objetivando viabilizar o federalismo cooperativo previsto pelo art. 241 da Nossa Carta Política, foi instituída, no plano infraconstitucional, a Lei Geral dos Consórcios Públicos (Lei Federal 11.107/2005), bem como a sua regulamentação (Decreto Federal 6.107/2007).

Em tempo, insta salientar que o legislador mineiro editou a Lei Estadual 18.036/2009 que, em simetria com as legislações supracitadas, dispôs sobre a constituição de consórcios públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O protocolo de intenções em anexo foi firmado após diversas reuniões e discursões pelos municípios participantes e aprovado em assembléia geral no dia 08 de julho de 2020, portanto é possível afirmar que o texto em anexo representa um grande consenso regional, desta maneira submetemos seu teor para à apreciação de Vossas Excelências.

Cumpre sublinhar que alguns problemas transcendem, como não poderia deixar de ser, a visão exclusivamente municipal e passam a interessar a coletividades

AMM



vizinhas, de governos diferentes, impondo-se soluções regionalizadas. Sem qualquer comprometimento à autonomia municipal, consagrada no artigo 29 da Constituição Federal, a conjugação de recursos através de uma estratégia de atuação política e administrativa como o Consórcio Intermunicipal de Saúde representa uma solução menos onerosa e mais eficiente para os municípios podendo ser ainda um instrumento poderoso para o enfrentamento e realização das políticas públicas da área da saúde que necessitam ser desenvolvidas, razão pela qual encaminhamos o presente projeto de lei para tramitação e o firme apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Guanhães/MG, em 31 de agosto de 2020.

---

*AMM*  
**Doris Campos Coelho**  
**Prefeita Municipal**